CAPÍTULO III
DO COMITÊ GERENCIAL DE SEGURANÇA CORPORATIVA
Art. 3º O Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
V - Corregedoria-Geral da União - CRG;
VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
VII - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e
X - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.
Art. 4º Ao CGSC compete:
I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;
II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;
III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;
IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;
V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa;
VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU quanto ao conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para a proteção de suas informações;
VII - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança, bem como a sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa;
VIII - exercer, no âmbito da CGU, as competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018; e
IX - exercer outras atividades definidas pelo CGI.
CAPÍTULO IV
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA
Art. 5º A DGI é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Segurança Corporativa da CGU.
Art. 6º Caberá à DGI:
I - coordenar as ações relacionadas à Segurança Corporativa;
II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica de Segurança Corporativa;
III - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Segurança Corporativa, ficando a suplência a cargo da DTI; e
IV - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, para posterior avaliação e aprovação do CGI.
§ 1º As informações concernentes à Segurança da Informação que se relacionem às atribuições regimentais da DTI deverão ser elaboradas por aquela Unidade, devendo ser encaminhadas à DGI para consolidação do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa.
§ 2º Os dados do exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 dezembro de cada ano deverão ser considerados para fins de elaboração do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, o qual servirá de subsídio para eventual revisão das ações de Segurança Corporativa.
CAPÍTULO V
DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
Art. 7º A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE poderá realizar testes para identificar eventuais situações de fragilidade à Segurança Corporativa.
§ 1º Os testes poderão ocorrer:
I - por demanda da DGI, da Secretaria-Executiva da CGU, do CGSC ou do CGI; ou
II - por iniciativa própria da DIE.
§ 2º Os testes apenas serão realizados após a abertura de processo eletrônico de acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverá constar a descrição dos procedimentos a serem aplicados e dos objetivos a serem alcançados.
§ 3º Os resultados obtidos a partir dos testes serão encaminhados ao CGSC para fins do disposto no inciso V do art. 4º desta Portaria.
§ 4º As medidas de controle para mitigar ou eliminar as vulnerabilidades encontradas nos testes devem ser determinadas pelo CGSC e encaminhadas para execução das unidades testadas.
Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão zelar pela estrita observância das ações de Segurança Corporativa, bem como comunicar formalmente ao CGSC qualquer incidente ou ameaça à Segurança Corporativa de que tiverem ciência, além de verificarem continuamente a necessidade de melhorias quanto ao tema.
Parágrafo único. Qualquer unidade organizacional poderá propor ações de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações sobre a Segurança Corporativa, as quais serão apreciadas pelo CGSC.
Art. 9º A DTI poderá submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:
I - controle de acesso à Internet;
II - uso do correio eletrônico;
III - uso de recursos de Tecnologia da Informação e controle de acesso;
IV - política de backup;
V - gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações;
VI - equipe de tratamento e resposta a incidentes de Segurança da Informação;
VII - gestão de incidentes de Segurança da Informação;
VIII - uso de dispositivos móveis;
IX - obtenção e desenvolvimento de software seguro;
X - gestão de mudanças; e
XI - outros assuntos relacionados à Segurança da Informação.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da CGU.
Art. 11. Revogam-se:
I - a Portaria CGU nº 541, de 23 de fevereiro de 2018;
II - a Portaria CGU nº 948, de 18 de abril de 2017;
III - o inciso III do art. 6º, bem como os artigos 9º e 44, todos da Portaria CGU nº 2.042, de 22 de setembro de 2017.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 8º e no art. 75 da mencionada Lei Complementar, no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR 1.00.000.004632/2018-24, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União ficam regulamentadas por esta Portaria.
Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
I - cessão: ato autorizativo e discricionário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
II - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem prejuízo da remuneração ou salários permanentes;
III - ressarcimento: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;
IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e
V - órgão cedente: o órgão de origem e de lotação do servidor cedido.
CAPÍTULO II
DA CESSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Art. 3º O servidor do Ministério Público da União poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
II - nos casos previstos em leis específicas.
§ 1º A cessão será autorizada por ato do Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência do serviço, ressalvada a situação prevista no inciso II deste artigo.
§ 2º Na hipótese do servidor cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, fica dispensado novo ato autorizativo.
§ 3º A alteração do cargo em comissão ou da função de confiança exercida pelo servidor cedido deverá ser comunicada ao cedente pelo cessionário.
§ 4º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou equivalentes, observada para esse fim a respectiva retribuição financeira.
§ 5º A cessão será concedida mediante anuência da chefia da unidade de origem.
§ 6º O ato de cessão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º É vedada a cessão quando na unidade de origem não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade.
Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se número suficiente de servidores para o desempenho das atribuições da unidade de origem o quantitativo mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cargos efetivos a ela destinados pelo Dimensionamento da Força de Trabalho efetivamente ocupados e sem deslocamento para outra unidade.
Art. 5º Implica o ônus da remuneração do cargo efetivo ao órgão cessionário quando a cessão ocorrer para:
I - órgão ou entidade de outro ente federativo; e
II - empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.
§ 1º Fica facultada ao servidor cedido a opção pela remuneração do cargo efetivo, obrigando-se o órgão cessionário, se integrante das estruturas previstas nos incisos I e II, a efetuar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Ministério Público da União.
§2º No caso do servidor cedido optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou função de confiança, caberá ao órgão cessionário:
I - o desconto da contribuição devida pelo servidor referente ao cargo efetivo;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido.
§ 3º Na hipótese do não ressarcimento pelo cessionário previsto no § 1º ou o não cumprimento do estabelecido no § 2º, o respectivo ramo do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.
§ 4º O não atendimento da notificação de que trata o § 3º implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 6º Não serão devidas ou mantidas, durante o período de cessão, salvo disposição em lei ulterior, as seguintes vantagens financeiras:
I - adicional de qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
II - auxílio moradia;
III - gratificação de atividade de segurança;
IV - gratificação de Atividade do Ministério Público da União, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
V - gratificação de perícia;
VI - gratificação de projeto;
VII - adicional de insalubridade;
VIII - adicional de atividade penosa;
IX - adicional de periculosidade;
X - retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão.
Art. 7º O período em que o servidor permanecer cedido será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, inclusive para fins de promoção e/ou progressão funcional, ressalvadas as situações previstas em Lei.
CAPÍTULO III
DA CESSÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Art. 8º O Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União poderá solicitar a cessão de servidor de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
II - para atender situações previstas em leis específicas.
§ 1º O Ministério Público da União poderá assumir o ônus da remuneração dos servidores cedidos, na forma do disposto no inciso I, de órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando optarem pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente, efetuando o ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão cedente.

§ 2º O ônus da remuneração dos servidores cedidos ao Ministério Público da União, integrantes dos quadros de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal, será do órgão cedente, aplicando-se essa regra aos integrantes das carreiras específicas das áreas de Educação, Saúde e Segurança do Distrito Federal.

§ 3º O servidor cedido para exercício de cargo em comissão poderá optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 13.316/2016.

§ 4º O servidor cedido para exercício de função de confiança perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida dos valores constantes do anexo IV da Lei nº 13.316/2016.

Art. 9º Cabe ao órgão central de gestão de pessoas de cada ramo efetuar os registros funcionais do servidor cedido ao Ministério Público da União, dos quais constarão a documentação necessária à composição do processo de admissão e especialmente os seguintes documentos:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III - ato de cessão;

IV - cópia autenticada de todos os documentos pessoais;

V - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso; e

VI - documento atinente à opção remuneratória, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA REQUISIÇÃO

Art. 10. Os membros do Ministério Público da União, para o exercício de suas atribuições, poderão requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores para atividades específicas, na forma do inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos.

Parágrafo único. As requisições de servidores de que trata o caput estão vinculadas à atividade-fim do Ministério Público da União.

Art. 11. Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos.

Art. 12. Não faz jus ao pagamento de quaisquer benefícios pelo Ministério Público da União, o servidor cujos serviços forem requisitados na forma dos arts. 10 e 11.

Art. 13. É vedado ao Ministério Público da União proceder ao ressarcimento dos valores remuneratórios ao órgão ou entidade cedente, nas hipóteses dos arts. 10 e 11.

Art. 14. Aplica-se o disposto no art. 9º, no que couber, às requisições previstas nos arts. 10 e 11.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor cedido ao ou pelo Ministério Público da União deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16. A concessão de período de trânsito aos servidores cedidos e requisitados observará as disposições constantes do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Não será concedido período de trânsito ao cedido ou requisitado em lotação ou exercício no município no qual atuará, bem como àquele movimentado no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º Caberá ao órgão de origem o pagamento da remuneração do cargo efetivo do servidor, acrescida das vantagens permanentes de caráter individual, durante o período de trânsito.

Art. 17. A cessão de servidores que implique ônus ao Ministério Público da União, será precedida de análise de viabilidade financeira e orçamentária da área de orçamento do respectivo ramo.

Art. 18. Será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o recadastramento anual obrigatório dos servidores cedidos ao Ministério Público da União com a finalidade de atualizar e consolidar os dados funcionais.

Art. 19. Cabe ao servidor cedido ao Ministério Público da União encaminhar à área de pagamento do respectivo ramo, anualmente, durante o período de recadastramento, e sempre que haja qualquer alteração relativa à remuneração do cargo efetivo, o contracheque atualizado.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 21. Fica revogada a Portaria PGR/MPU n° 536, de 24 de outubro de 2008.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA PGR/MPF Nº 295, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná (PRE/PR):

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná:

I - ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - ELOÍSA HELENA MACHADO e ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar n° 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF n° 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná (PRE/PR), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Oficio da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná:

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 3°. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos oficios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 4°. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Oficio Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá a distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais eleitorais de natureza criminal.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - coordenar o núcleo criminal eleitoral, juntamente com o Procurador Regional Eleitoral;

III - promover a qualificação e atualização dos promotores eleitorais em matéria criminal.

Art. 5°. Ao Ofício de Revisão Eleitoral, que funcioná de modo colegiado, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbirá:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§1º - O Ofício de Revisão Eleitoral será ocupado pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Procurador Regional Eleitoral substituto.

§2º - As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral nos assuntos de sua competência somente serão realizadas com a presença dos membros titulares.

§3º - Havendo empate nos procedimentos submetidos à deliberação do Ofício de Revisão Eleitoral, o mesmo será imediatamente remetido à Vice-procuradoria Geral Eleitoral, para análise e voto de desempate.

Art. 6º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em períodos e dias não úteis, será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo titular do Ofícios Regional Eleitoral Adjunto.

ANEXO II

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

7. Promover a qualificação e atualização dos promotores eleitorais em matéria criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.000201/2016-10 e 1.35.000.001573/2016-55, resolve:

Art. 1º Aplicar à SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.838/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa ACR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.001680/2017-64 e 1.35.000.002109/2017-67, resolve:

Art. 1º Aplicar à ACR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.304/0001-83, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1., e Capítulo 16, item 16.1., do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa LUÍS CONFORTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.002021/2017-45 e 1.35.000.001021/2018-17, resolve:

Art. 1º Aplicar à LUÍS CONFORTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.504/0001-30, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, e Capítulo 20, item 20.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 14/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa BL NESHER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.001680/2017-64 e 1.35.000.002108/2017-12, resolve:

Art. 1º Aplicar à BL NESHER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.325/0001-05, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, e Capítulo 16, item 16.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2019

Aos dezenove dias de março de dois mil e dezenove às onze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima nona (19a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, a Procuradora Regional do Trabalho Abiael Franco Santos e os Membros Suplentes, Procuradores Regionais do Trabalho, André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho. Ausente justificadamente a Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Designado o Dr. André Lacerda para relator "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Débora Monteiro Lopes.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Sessões Ordinárias de Abril, Maio, Junho e Agosto/2019. Foi deliberado, por unanimidade, fixar as seguintes datas e horários para realização das sessões da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho: 23/4/2019 (terça-feira) às 13 horas - Videoconferência; 21/5/2019 (terça-feira) às 10:30 horas - Presencial; 24/6/2019 (segunda-feira) às 13 horas - Videoconferência; e 29/8/2019 (quinta-feira) às 10:30 horas - Presencial.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000205.2016.13.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSIEL - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feitos pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000173.2017.01.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A D G DE JESUS TRANSPORTES , NOTICIANTE: ELIAS DE CASTRO MARQUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000149.2017.16.001/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: SEBASTIANA DA SILVA SOUSA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Abiael Franco Santos.

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Abiael Franco Santos.

Processo NF-005593.2018.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFEITARIA SANTO AMARO LTDA, NOTICIANTE: LEANDRA RIBEIRO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000218.2018.04.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vista feito pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003095.2018.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: JPTE ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000233.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000008.2006.04.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CALÇADOS AMERICANA LTDA, INQUIRIDO: COMÉRCIO DE CALÇADOS ECO LTDA, INQUIRIDO: MAKARY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas fixação de metas não razoáveis, descontos indevidos e vale transporte; e por não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada de trabalho e descanso nos termos do voto do(a) relator.

Processo IC-004597.2015.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE CLINICAS RIO MAR BARRA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento em relação aos temas salário normativo, descontos indevidos, vale transporte, atraso salarial e descansos/intervalos; e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral/abuso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000213.2015.04.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IBIRAIARAS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OUVIDORIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento em relação aos temas adicional de insalubridade, não pagamento de horas extras, atraso salarial e irregularidades relacionadas com estágio, e não homologar o arquivamento quanto aos temas ausência de registro de jornada de trabalho e excesso de jornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000081.2016.21.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO VAREJISTA M G LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RN - SINDLIMP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001351.2017.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000202.2017.15.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RADIADORES KOBA LTDA. ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000463.2018.01.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000205.2018.01.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MVT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TEMÁTICOS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003259.2018.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: LUCAS RAMOS DA CUNHA, NOTICIANTE: LUCIANA ROCHA SOUSA, NOTICIANTE: MAYCON LUIZ VASCONCELOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001545.2018.07.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: DELFA INDUSTRIA E COM.DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 7ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000225.2018.12.005/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2 VT BLUMENAU, INQUIRIDO: ELIZABETHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a retificação da autuação para constar como investigada a empresa N&R Construções Ltda ME, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001136.2018.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A. P. MAGALHÃES SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas ausência de registro em CTPS e não pagamento do décimo terceiro e das horas extras laboradas, e não homologar o arquivamento quanto aos temas excesso da jornada diária de trabalho e ausência na concessão das férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001203.2018.16.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CLÍNICA SÃO JOSÉ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).